

ATO NORMATIVO Nº 015/2024

Dispõe sobre as regras para novação dos débitos decorrentes de contratos de permissão nos espaços do Terminal Rodoviário de Bauru.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a possibilidade de novação dos débitos e termos de parcelamentos decorrentes de contratos de permissão de exploração de espaços comerciais, guichês e passagem de ônibus, no terminal rodoviário do município de Bauru, nos termos da regulamentação estabelecida neste ato, destinado ao incentivo e à promoção da regularização dos débitos, mediante a remissão parcial dos juros e multa e a fixação de prazos especiais para pagamento.

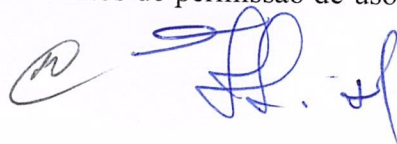
§1º A adesão a novação poderá ser requerida pelos permissionários que estejam em débito junto à EMDURB, observadas as seguintes regras:

- I – no período compreendido entre 02 a 31 de outubro de 2024;
- II – a adesão deverá ser formalizada pelo devedor ou seu representante legal;
- III – o pedido deverá ser protocolado no Setor de Atendimento ao Usuário da EMDURB remetendo-o à Gerência Financeira, que deverá instruir o processo com as informações necessárias e enviar ao Setor de Contratos para formalização do Termo de Acordo de Confissão de Dívidas.

§2º Para adesão, o permissionário tem o dever de informar e manter seus dados atualizados juntos ao cadastro da EMDURB e ficam cientes de que:

- I – Será responsabilidade da EMDURB, emitir e encaminhar os boletos via e-mail ao requerente, e do permissionário de requerer o boleto, se não receber em tempo hábil para pagamento.
- II – No ato da assinatura desta novação, fica o devedor cientificado que a partir da próxima permissão, todos os boletos referentes ao contrato serão encaminhados por e-mail.

Art. 2º A novação consistirá na substituição das parcelas vencidas, e outros acordos de parcelamento eventualmente existentes, em relação aos contratos de permissão de uso de



espaço público vigentes, extinguindo-se os débitos anteriores, e substituindo-os pelo instrumento de novação, nos moldes previstos neste Ato Normativo.

Parágrafo Único: A novação não abrangerá, em hipótese alguma, os débitos vincendos dos contratos de permissão de uso, bem como a própria validade e eficácia das permissões, devendo os Permissionários continuar a honrar os pagamentos das contraprestações mensais das permissões, além das parcelas da novação.

Art. 3º Os valores negociados, por meio da novação, com desconto, poderão ser liquidados da seguinte forma:

- I - À vista, com remissão de 90% (noventa por cento) nos juros e multas;
- II - Em até 12 (doze) meses, com remissão de 70% (setenta por cento) nos juros e multas;
- III - Em até 24 (vinte e quatro) meses, com remissão de 60% (sessenta por cento) nos juros e multa;
- IV - Em até 36 (trinta e seis) meses, com remissão de 40% (quarenta por cento) nos juros e multa;
- V - Em até 48 (quarenta e oito) meses, com remissão de 20% (vinte por cento) nos juros e multa;
- VI - Em até 60 (sessenta) meses, sem remissão nos juros e multa;

§1º O prazo máximo de parcelamento não poderá ultrapassar o término da vigência da Permissão Onerosa de Uso do respectivo espaço comercial no terminal rodoviário.

Art. 4º O saldo remanescente dos débitos, após aplicação do desconto mencionado no artigo anterior, deverá ser atualizado a cada 12 meses pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 5º Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela convencionada, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, ficará caracterizado o vencimento antecipado das demais parcelas vincendas e incidirá, a título de cláusula penal, multa de 10% sobre o valor total do débito.

Art. 6º A Permissionária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Acordo e Confissão de Dívidas para devolvê-lo no Setor de Contratos devidamente assinado pelo Representante legal da empresa.

Art. 7º Uma vez requerido pelo Permissionário, e formalizado o instrumento de novação,

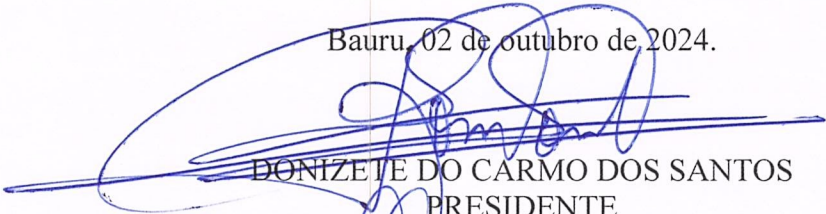


a não observância das condições estabelecidas neste ato normativo e no termo de novação, resultará na adoção das medidas administrativas para aplicação de penalidade, inclusive com a possibilidade de revogação do termo de permissão, sem prejuízo das demais cominações legais e adoção das medidas judiciais cabíveis.

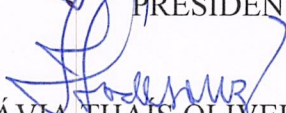
Art. 8º Caberá a Diretoria Administrativa e Financeira da EMDURB analisar e manifestar conclusivamente sobre os requerimentos de novação, cabendo ao Presidente decidir pela aprovação dos pedidos.

Art. 9º Este ato normativo entra em vigor na data de sua expedição.

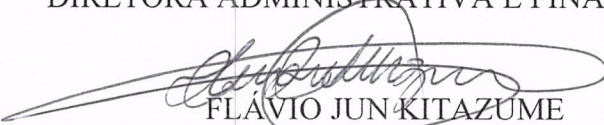
Bauru, 02 de outubro de 2024.



DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
PRESIDENTE



FLÁVIA THAIS OLIVEIRA DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



FLÁVIO JUN KITAZUME
DIRETOR DE SISTEMA VIÁRIO E TRANSPORTES



LEVI MOMESSO
DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS